



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua :Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002
Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL nº 044/2021

RFA Nº: 044/2021	RRA.AMBIENTAL:	Nº PROCESSO:	DATA: 26/01/2021
REGIÃO: Leste	DISTRITO: Lagoa da Conceição		
LOCAL INFRAÇÃO: Rua Mandala e Manuel Luiz Duarte. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27° 36'40,70"S - 48°27' 8,20"O	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:		
AIA: 18423	ZONEAMENTO: Unidade de Conservação.		
NOME DO AUTUADO: CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.	CNPJ/CPF/RG: 82.508.433/0001-17		
ENDEREÇO COMPLETO DO AUTUADO: Emílio Blum, 83 – Centro – Florianópolis – SC.			
MENSURAÇÃO: Lançamento dos efluentes e camada de lodo, após o rompimento da Lagoa de Infiltração da E.T.E. – CASAN, ocasionando o carreamento dos mesmos para a Lagoa da Conceição e vias públicas, danificando dunas e restinga. Causando danos ambientais.			

Elson José da Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

André Luiz Bellin Amante
Gerente de Fiscalização
FLORAM



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua :Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002
Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

RELATO DA OCORRÊNCIA:

Atendendo notícia de que havia ocorrido o alagamento na região da Avenida das Rendeiras, Lagoa da Conceição, esta fiscalização se dirigiu ao local em atendimento a ocorrência. Verificou-se que a região que compreende a Rua Luiz Manoel Duarte, estava alagada com forte fluxo de água, areia e detritos e que desembocava na Avenida das Rendeiras, impedindo inclusive o trânsito no local. Foi realizada vistoria no local para verificar a origem do alagamento informado pela Defesa Civil se tratar de rompimento da lagoa de infiltração da ETE da Lagoa, localizada no interior do Parque Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição, conforme a **Lei Municipal nº 10.388/18**.

Verificou-se que a referida lagoa de evapoinfiltração (LEI) é operada pela CASAN, que possui licenciamento pelo IMA (**LAO nº 8457/2016**), cuja renovação está sob análise da FLORAM. Conforme dados do licenciamento a lagoa de evapoinfiltração (LEI) possui área de 2,87 hectares e trabalha em condições normais, com profundidade média de 3 metros, e que a camada de lodo na lagoa é da ordem de 5.600m³. Assim, apesar de não dispor de informações sobre as medições dos níveis da LEI, é possível estimar o volume desprendido no rompimento da LEI na ordem dos 100.000 m³, e que este volume chegou à Lagoa da Conceição carreando sedimento e lodo da LEI.

Verificou-se que o ponto de ruptura ocorreu pela erosão da duna próximo ao final da Rua Luiz Manoel Duarte, e que houve dano tanto à vegetação no local, em área estimada em 0,5 hectares de restinga arbórea em estágio avançado de regeneração e fixadora de dunas, quanto danos às residências limítrofes à Unidade de Conservação.

Sendo atividade licenciada, em nome da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) esta é responsável pela operação e controle dos níveis da LEI, considera-se infringidos os artigos 49 e 62 do **Decreto Federal nº 6.514/08**, pelo dano à vegetação de restinga fixadora de dunas em estágio avançado de regeneração.

Art. 49 - Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:

Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.

Parágrafo único: A multa será acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Tendo sido constatado o lançamento irregular das águas residuais da Lagoa de evapoinfiltração, do lodo e do sedimento na Lagoa da Conceição, em volume excessivamente elevado, considera-se também infringido o **Artigo: 54 da Lei Federal nº 9.605/98** que versa:

Art. 54 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

André Luiz Bellin Amal
Gerente de Fiscalização

RFA 044-2021- DITFIS - AIA 18423 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Rua Heitor Blanchard, 83 - Centro - EJO - 2

Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 6187-6



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua :Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002
Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (...)

§ 2º Se o crime: (...)

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Também o artigo **Artigo 14 da Lei Federal nº 6.938/81** que versa:

Art. 14: Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

Parágrafo 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Também os **Artigos 61 e 62 do Decreto Federal nº 6.515/08** que versa:

Art. 61 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único: As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 62 - Incorre nas mesmas multas do **Artigo 61** quem:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

(...)

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;

E o **Artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/70**, que dispõe sobre as sanções administrativas que diz:

Art. 70 – Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

RFA 044-2021- DITFIS - AIA 18423 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Rua Heitor Blum - 83 - Centro - EJO - 3

Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

André Lurz Bellin Amari
Gerente de Fiscalização
FLORAM



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua :Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002

Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

....

Parágrafo 4º - As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

O autuado fica intimado a apresentar relatório de operação da ETE, de pelo menos dois meses anterior ao ocorrido, de forma a comprovar operação em conformidade com o disposto na licença de operação, incluindo as ações relativas ao monitoramento dos níveis da LEI e dos volumes de efluentes tratados lançados nela durante os últimos dois meses de forma a demonstrar que a operação da ETE não agravou ou contribuiu com a extrapolação dos níveis de segurança da LEI, sob pena de se infringir também o artigo 66 do decreto 6514/08 que versa:

Art. 66 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

...

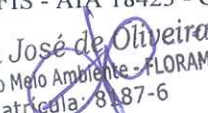
II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

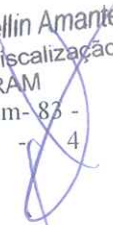
Por fim, fica notificado o infrator a também apresentar relatório descrevendo as ações de mitigação dos danos causados pelo evento assim como o cumprimento das ações de contingência previstas no licenciamento ambiental.

Florianópolis 26 de janeiro de 2021


Elson José de Oliveira.
Fiscal Meio Ambiente
Matricula: 8187-6

RFA 044-2021- DITFIS - AIA 18423 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Rua Heitor Blum- 83 - Centro - EJO - 4


Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matricula: 8187-6


André Lurz Bellin Amante
Gerente de Fiscalização
FLORAM



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002

Fone: (48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Figura 1 – Área afetada pelo rompimento da Lagoa de Evapoinfiltração da ETE Lagoa; em vermelho a área da LEI, em verde a área alagada pela torrente.

Fonte: Fiscalização Floram.



Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

André Luiz Bellin Amantini
Gerente de Fiscalização
FLORAM
Rua Heitor Blum - 83 -
Centro - EJO - 5

RFA 044-2021- DITFIS - AIA 18423 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN -



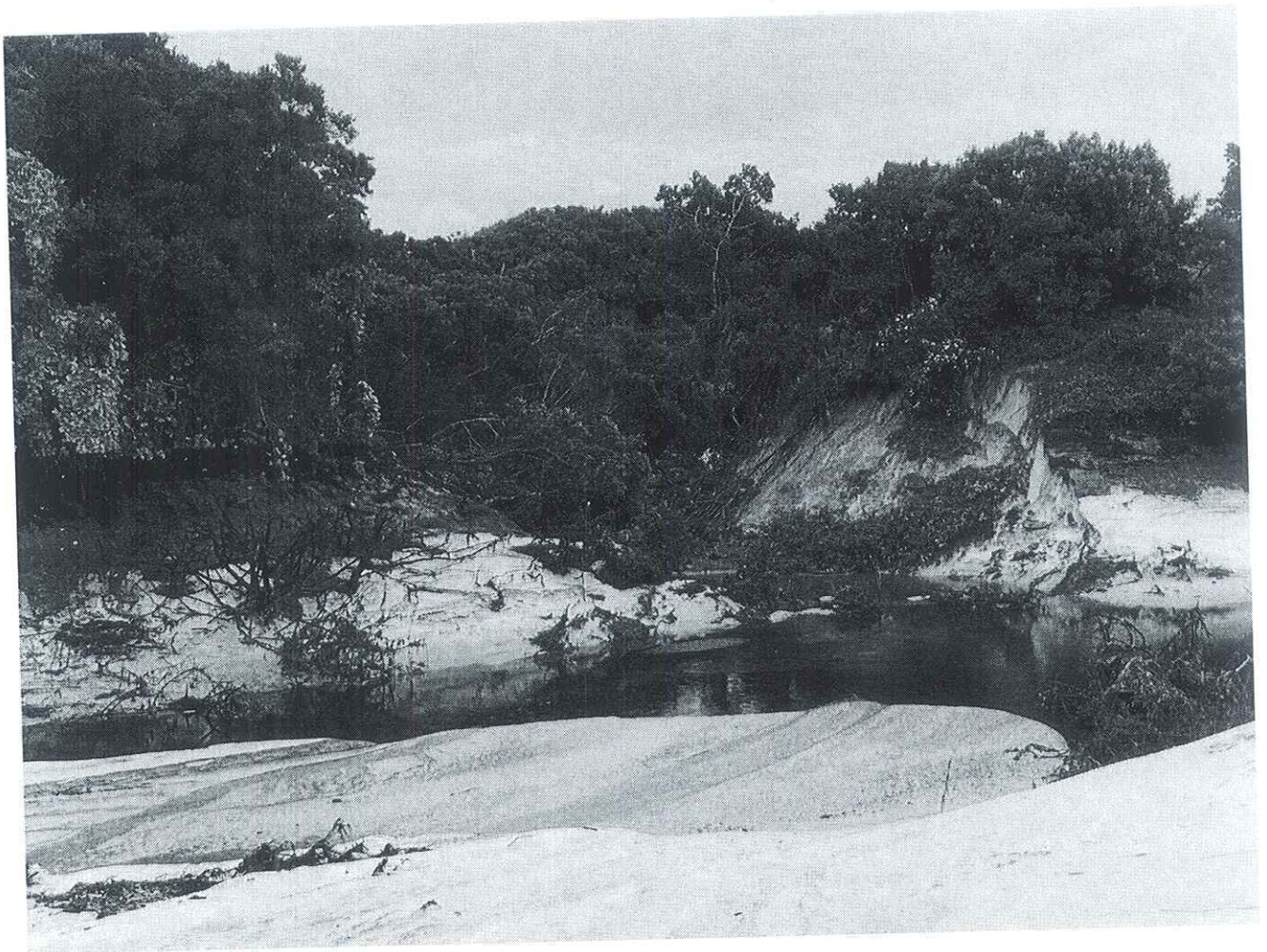
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002
Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Figura 2 – Ponto de ruptura da lagoa e erosão do talude de contenção.

Fonte: Fiscalização Floram.



André Luiz Bellin Amante
Gerente de Fiscalização
FLORAM

Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua: Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002

Fone: (48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DIFIS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DEFIS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Figura 3 – Ponto de ruptura da LEI, mostrando o nível de operação marcado na vegetação e o carreamento de sedimentos do fundo.

Fonte: Fiscalização Floram.



Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

André Luiz Bellin Amante
Gerente de Fiscalização
FLORAM



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

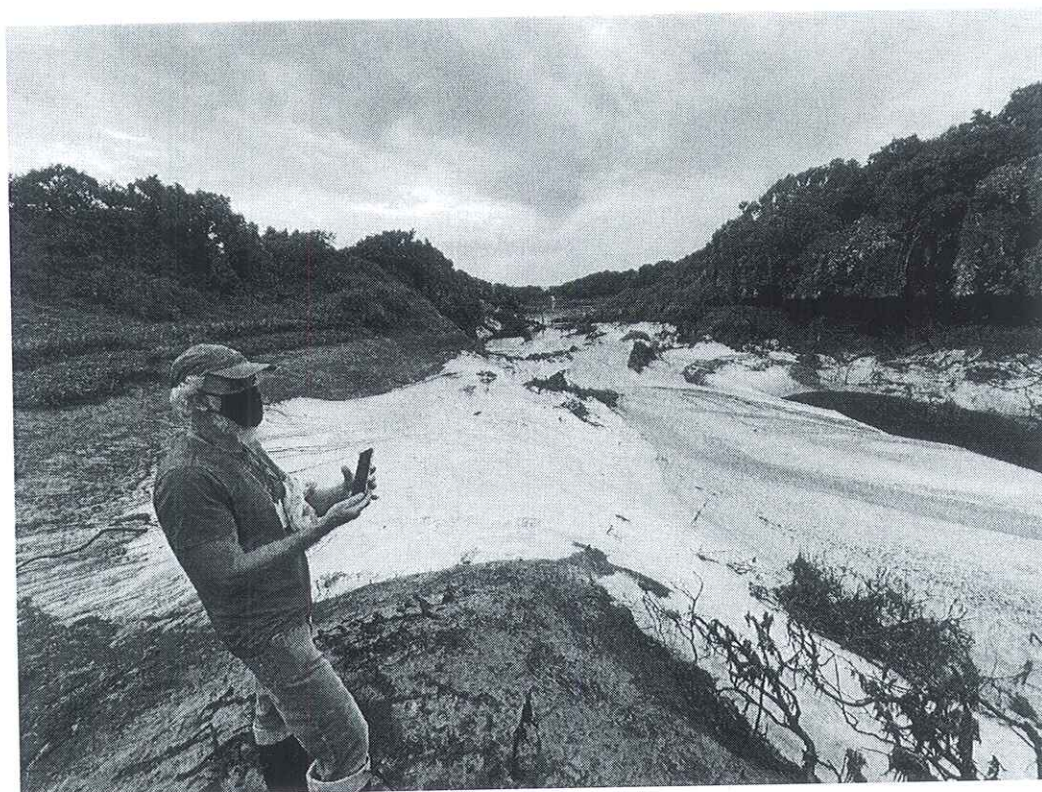
Rua :Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002

Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Figura 4 – Vista longitudinal da LEI, mostrando o nível de operação marcado na vegetação, e o leito da lagoa com sedimento lavado pela torrente.

Fonte: Fiscalização Floram.



Elson Jose de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

André Luiz Bellin Ama
Gerente de Fiscalização
FLORAM



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua :Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002

Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Figura 5 – Torrente de água com sedimentos e detritos chegando na Avenida das Rendeiras.
Fonte: Fiscalização Floram.



Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

André Luiz Bellin Amantini
Gerente de Fiscalização
FLORAM

RFA 044-2021- DITFIS - AIA 18423 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Rua Heitor Blum- 83 -
Centro - EJO - 9



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua :Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002

Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Figura 6 – Torrente de água com sedimentos e detritos chegando à Lagoa da Conceição.

Fonte: Fiscalização Floram



Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

André Luiz Bellin Amante
Gerente de Fiscalização
FLORAM

RFA 044-2021- DITFIS - AIA 18423 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Rua Heitor Blum- 83 -
Centro - EJO - 10



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua :Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002

Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Figura 7 – Imagem aérea vinculada na mídia mostrando ao fundo a LEI, a torrente de água e detritos chegando à Lagoa da Conceição e a pluma de sedimentos na Lagoa da Conceição.

Fonte: NSC TV.



Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

André Luiz Bellin Amante
Gerente de Fiscalização
FLORAM



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002

Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Figura 8 – Danos às residências adjacentes causados pela torrente.
Fonte: Fiscalização Floram.



Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

André Luiz Bellin Amante
Gerente de Fiscalização
FLORAM

RFA 044-2021- DITFIS - AIA 18423 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Rua Heitor Blum- 83 -
Centro - EJO - 12



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua Felipe Schmidt nº1243 - Centro CEP: 88010002
Fone:(48)3234-6049

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIFIS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEFIS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO - DIVIF

Figura 9 – Alagamento de residências e danos materiais causados pela torrente.
Fonte: Fiscalização Floram.



Elson José de Oliveira
Fiscal do Meio Ambiente - FLORAM
Matrícula: 8187-6

Fiscal Ambiental: Elson J. de Oliveira - Matrícula: 8187-6.

Gerente de Fiscalização: André Bellin Amante - Matrícula: 46101-6.

André Luiz Bellin Amante
Gerente de Fiscalização
FLORAM

RFA 044-2021- DITFIS - AIA 18423 - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Rua Heitor Blum- 83 -
Centro - EJO - 13